



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.544/2010**

**DATA: 09/06/2010**

**SÚMULA: Autoriza a remissão e isenção de tributos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - Fica autorizada a remissão e a isenção de tributos municipais, nos termos desta Lei.

**Art. 2.º** - A remissão de que trata o artigo anterior é restrita às taxas lançadas juntamente com o IPTU e à Contribuição de Melhoria.

**Art. 3.º** - Serão beneficiados com a remissão os contribuintes que comprovarem baixa renda através de documentos ou estudo social realizado pela Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – Aplica-se a remissão a todos os contribuintes que apresentarem estudo social comprovando carência econômica.

**Art. 4.º** - A remissão alcança os débitos em execução judicial, nas seguintes condições:

**I** – Concordância dos Executados em assumir custas judiciais, se devidas, e honorários advocatícios de seus procuradores.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o Procurador Jurídico do Município a firmar acordos judiciais nos termos referidos no *caput* e seu inciso I.



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 5.º** - A remissão de que trata esta Lei é limitada aos débitos existentes até 2009.

**Art. 6.º** - A isenção, já prevista no Art. 194 da Lei Municipal n.º 1.048/2001, de 14/12/2001, se restringe a IPTU e Taxas, não contemplando Contribuição de Melhoria e poderá ser concedida ao proprietário, detentor de domínio útil ou possuidor de qualquer título, que comprovar:

- I – possuir apenas 1 (um) imóvel no Município;
- II – residir no imóvel;
- III – renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- IV – construção de até 60 m<sup>2</sup> e área do terreno de no máximo 400,00 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** - A comprovação dos requisitos deverá ser feita através de documentos ou vistoria “in loco” pelos fiscais da tributação e/ou laudo da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, 45.º Ano de Emancipação Política.**

  
*José Vitorino Prestes*  
Prefeito Municipal